



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.290

De 28 de agosto de 2014

Autógrafo nº 184/14 – Projeto de Lei nº 175/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Projeto Composto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de agosto de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Composto, que consiste na coleta e trituração de materiais derivados da poda de árvores e jardins para transformação em insumo a ser utilizado na produção agrícola em propriedades rurais.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I. Melhorar as condições ambientais, destinando adequadamente os resíduos vegetais;
- II. Diminuir os custos da produção agrícola;
- III. Aumentar a produtividade com a melhoria das condições do solo.

Art. 3º O Programa será executado em parceria com as Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- I. Cadastrar os produtores interessados no programa;
- II. Transportar os insumos aos proprietários interessados;
- III. Organizar e orientar os produtores rurais quanto à forma adequada de utilização dos insumos.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete fornecer informações quanto aos meios adequados para proteção do meio ambiente em todo processo de transformação do material.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE compete:

- I. Coletar e transportar o material correspondente da poda de árvores e demais elementos vegetais dos PEVs até o local apropriado para sua trituração (Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – ETRCC DAAE);
- II. Triturar parte do material advindo das podas das árvores e demais elementos vegetais trazidos dos PEVs e recebidos na ETRCC.

Art. 7º Em caso de necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades, associações e cooperativas voltadas para o desenvolvimento do projeto.

Art. 8º O preço público do fornecimento do insumo aos produtores rurais será definido por Decreto do Executivo.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 037.980/2014 - ("PC").